

PROJETO DE LEI PL N.º 48 / 2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Protocolo Nº: 134/2020  
Data: 28/10/20 h 15:20  
Ass. Rep.: [Assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Dá denominação à via pública, localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, no município de Desterro do Melo/MG de **RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo no uso de suas atribuições legais aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Passa denominar **RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, a via pública localizada no loteamento Residencial Vila das Piteiras, trecho que inicia nos Lote 10 da Quadra "B" pelo lado direito e Lote 06 da Quadra "C" pelo lado esquerdo, fazendo frente com a Avenida Padre Nelson Tafuri, antes denominada Rua 03, de acordo com o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 45/2019 por uma extensão de 92 m, seguindo até encontrar a divisa da propriedade rural Cachoeira das Piteiras que pertence à senhora Maria Tafuri de Araújo e outros no final do lote 10 da Quadra "C".

**Art. 2.º** - Faz parte integrante desta Lei, o mapa da referida via pública e o memorial descritivo.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa denominar uma via pública no Loteamento Residencial Vila das Piteiras, no Município de Desterro do Melo/MG, homenageando a Padroeira Nossa Senhora Aparecida.

Resguardar a memória e a história através dos logradouros públicos, é nosso dever como representantes da comunidade.

Nesse contexto, esta sugestão leva em conta a devoção católica da Senhora Aparecia tão venerada não só pela comunidade melense como por boa parte da sociedade brasileira.

**Nossa Senhora da Conceição Aparecida**, popularmente chamada de **Nossa Senhora Aparecida**, é a padroeira do Brasil. Venerada na Igreja Católica, Nossa Senhora Aparecida é representada por uma pequena imagem de terracota de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, atualmente alojada na Catedral Basílica de Nossa Senhora Aparecida, localizada na cidade de Aparecida, em São Paulo.

Sua festa litúrgica é celebrada em 12 de outubro, um feriado nacional no Brasil desde 1980, quando o Papa João Paulo II consagrou a basílica, que é o quarto santuário mariano mais visitado do mundo, capaz de abrigar até 30 mil fiéis.

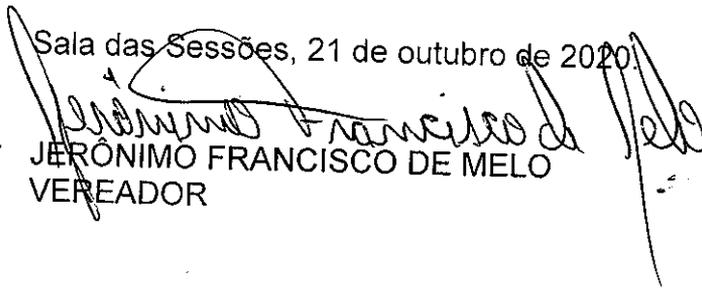
Assim, a presente denominação é uma homenagem que visa manter viva a devoção dos romeiros que sempre reverenciam a Santa Padroeira.

Diante do exposto, pela justificativa exibida, é de plena justiça e reconhecimento que o Poder Legislativo designe a denominação de uma via pública com o nome de Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida.

Estas são as razões da deferência em denominar o logradouro na forma que menciona, de acordo com o Regimento Interno da Casa e inciso XV do art. 34 e art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto, após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa, solicito a apreciação deste projeto em regime de urgência.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020.

  
JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO  
VEREADOR

## MEMORIAL DESCRITIVO

Empreendimento: Residencial Vila das Piteiras

Área destinada à área institucional conforme o Art. 17 da Lei Municipal 547/2004.

**RUA 3**

Área: 885,17 m<sup>2</sup>

O Lote de terreno sob nome RUA 3, do Loteamento denominado "Residencial Vila das Piteiras" localizado, no município de Desterro do Melo, comarca de Barbacena, na quadra formada pelas, RUA - 1, Lote 10 da Quadra B, Lote 11 da Quadra B, Lote 12 da Quadra B, Lote 13 da Quadra B, Lote 14 da Quadra B, Lote 15 da Quadra B, RUA - 2, PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, Lote 10 da Quadra C, Lote 09 da Quadra C, Lote 08 da Quadra C, Lote 07 da Quadra C e Lote 06 da Quadra C, de formato irregular, abrangendo uma área de 885,17 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados).

Para quem de dentro da Rua 3 olha para a RUA - 1 no ângulo interno de 126°33'19" com uma distância de 13,17 m de frente confrontando com RUA - 1, daí deflete à direita no ângulo interno de 53°26'36" com uma distância de 9,55 m do lado direito confrontando com Lote 10 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'05" com uma distância de 16,66 m do lado direito confrontando com Lote 11 da Quadra B, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°00'37" com uma distância de 6,63 m do lado direito confrontando com Lote 12 da Quadra B, daí deflete à direita no ângulo interno de 173°36'45" com uma distância de 9,33 m do lado direito confrontando com Lote 12 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°00'54" com uma distância de 14,24 m do lado direito confrontando com Lote 13 da Quadra B, daí deflete à direita no ângulo interno de 176°16'23" com uma distância de 12,44 m do lado direito confrontando com Lote 14 da Quadra B, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 180°32'20" com uma distância de 7,31 m do lado direito confrontando com Lote 15 da Quadra B, daí deflete à direita no ângulo interno de 163°21'05" com uma distância de 15,01 m do lado direito confrontando com RUA - 2, daí deflete à direita no ângulo interno de 116°42'20" com uma distância de 10,00 m ao fundo confrontando com PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, daí deflete à direita no ângulo interno de 70°54'18" com uma distância de 6,99 m do lado esquerdo confrontando com PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, daí deflete à direita no ângulo interno de 108°59'39" com uma distância de 0,88 m do lado esquerdo confrontando com PROPRIETÁRIA: MARIA TAFURI DE ARAUJO E OUTROS, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 247°51'01" com uma distância de 10,33 m do lado esquerdo confrontando com Lote 10 da Quadra C, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 192°08'50" com uma distância de 6,29 m do lado esquerdo confrontando com Lote 10 da Quadra C, daí deflete à direita no ângulo interno de 179°29'08" com uma distância de 11,98 m do lado esquerdo confrontando com Lote 10 da Quadra C, daí deflete à esquerda no ângulo interno de 184°57'16" com uma distância de 11,60 m do lado esquerdo confrontando com Lote 10 da Quadra C, daí deflete à direita no ângulo interno de 180°00'00" com uma distância de 11,00 m do lado esquerdo confrontando com Lote 09 da

**Quadra C**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **185°56'21"** com uma distância de **9,97 m** do lado esquerdo confrontando com **Lote 08 da Quadra C**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **180°13'05"** com uma distância de **10,00 m** do lado esquerdo confrontando com **Lote 07 da Quadra C**, daí deflete à esquerda no ângulo interno de **180°00'00"** com uma distância de **4,55 m** do lado esquerdo confrontando com **Lote 06 da Quadra C**;

Desterro do Melo, 20 de Maio de 2019.



---

**Lucimar Miranda Coelho**

Técnico em Agrimensura

CREA MG nº 115406/D

ART: BR20190161637





*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**DECRETO Nº 045/2019, 20 de agosto de 2019.**

“APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no artigo 24, caput, da Lei Municipal nº. 547/2004 e,

Considerando a Lei Municipal nº. 547/2004 que “Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”;

Considerando que o proprietário AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME protocolizou projeto de loteamento neste Município para fins de aprovação;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A em 04 de julho de 2013;

Considerando a Norma Técnica T.104/4 – Projeto de Sistema de Abastecimento de Água para Empreendimentos Imobiliários Residenciais, Comerciais e Industriais da COPASA/MG;

Considerando o Manual de Distribuição 02.111-ED/CE-3055 – Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros-PART Vol. I da CEMIG;

Considerando vigência das resoluções da ANEEL referentes à extensão de rede de distribuição de energia elétrica superior a 500 metros;

*Ilse Maria*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando que o proprietário cumpriu as determinações legais para a aprovação do projeto do loteamento;

Considerando que o setor de engenharia do Município procedeu ao parecer técnico favorável à aprovação, decreta:

Art.1º. Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade da pessoa jurídica AGA - LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 21.127.310/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Tafuri, nº 29, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado de "Loteamento Residencial Vila das Piteiras", com área total de 18.252,11 m<sup>2</sup> (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula onze metros quadrados), situado no perímetro urbano da sede deste Município, com 47 (quarenta e sete) lotes, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art.2º. Conforme o disposto na Lei Municipal nº.547/2004 ficam determinadas: área institucional; vias de circulação (ruas e avenidas); as áreas verdes (praças); área de preservação; e áreas de equipamentos sociais, indicadas no projeto, representadas pelos lotes:

QUADRA	LOTE	ÁREA
-	Rua1	2.930,58 m <sup>2</sup>
-	Rua2	548,06 m <sup>2</sup>
-	Rua3	885,17 m <sup>2</sup>
-	Rua4	408,22 m <sup>2</sup>
B	Servidão	170,70 m <sup>2</sup>
C	4	240,72 m <sup>2</sup>
C	10	1.570,11 m <sup>2</sup>

Art.3º. As disposições contidas no projeto de loteamento, a que se refere este Decreto, são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, como também do proprietário do loteamento.

Art.4º. O proprietário do loteamento terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste decreto, para apresentar à

*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTABELECEMOS

Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os projetos de: implantação de rede de distribuição de água potável; implantação de rede coletora de esgotos; implantação de rede de distribuição de energia e iluminação, devidamente aprovados pela concessionária competente, sob pena de revogação do presente ato normativo.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto 015/2016 que “Aprova o Projeto de Loteamento que especifica”.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 20 de agosto de 2019.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
Prefeita Municipal

